Docusign Envelope ID: 03178ACD-D2B6-40DF-81E7-6B748DB35130

SERENA ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.85-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Realizada em 28 de fevereiro de 2025, às 9h00min, na sede social da serena energia s.a. ("**companhia**" ou "**emissora**"), na cidade de são paulo, estado de são paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do disposto no artigo 33, §2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **III. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **IV ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar a 6ª (sexta) emissão de debêntures pela Serena Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06 ("**Serena Geração**") debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Serena Geração ("**Sexta Emissão Serena Geração**"), bem como autorizar a Serena Geração e a administração da Serena Geração a negociar os termos e condições da Sexta Emissão Serena Geração; **(ii)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a realização, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**") ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei n°. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), de acordo com os termos e condições listados abaixo e constantes do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Energia S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Serena Desenvolvimento S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.385.499/0001-42 ("**Serena Desenvolvimento**"), na qualidade de fiadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**" ou " **Escritura**", respectivamente); **(iii)** aprovar a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, **(b.2)** a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, consultoria especializada para emitir parecer independente de segunda opinião referente à caracterização das Debêntures como "debêntures verdes" ("**Consultoria Especializada**"), o escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, **(b.3)** a formalização do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Serena Energia S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, e as instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão ("**Coordenadores**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente), bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos; **(iv)** aprovar a outorga de garantia fidejussória pela Serena Desenvolvimento ("**Fiadora**" e "**Fiança**", respectivamente), no âmbito da Emissão ("**Outorga de Garantia Fidejussória**"); **(v)** a autorização da Companhia para outorgar garantia real aos Debenturistas, na forma de alienação fiduciária de ações de emissão da Serena Geração e de titularidade da Companhia ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), bem como para celebrar, na qualidade de Alienante Fiduciante, o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, a Serena Geração e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), no âmbito da Oferta; **(vi)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão, da oferta das Debêntures, da Sexta Emissão Serena Geração e da oferta das debêntures objeto da Sexta Emissão Serena Geração; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a Sexta Emissão Serena Geração; **(ii)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Rito de Registro Automático de Distribuição**. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Público-Alvo**"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente); e (iii) cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários, na categoria "B", perante a CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160. **(b) Público-alvo**. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Público-Alvo**"). **(c) Distribuição Primária**. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. **(d) Depósito para Distribuição e Negociação**. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(e) Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário**. As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(a)", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(b)", da Resolução CVM 160. Para fins da Emissão, consideram-se "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. **(g) Distribuição Parcial**. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **(h) Data de Início da Rentabilidade**. Para todos os fins e feitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data(s) de Início da Rentabilidade**"). **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(j) Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(k) Espécie**. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. **(l) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 março de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"). **(m) Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 ("**Data de Emissão**"). **(n) Valor Total da Emissão**. O Valor Total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(o) Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **(p) Quantidade de Debêntures Emitidas**. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures. **(q) Número de Séries**. A Emissão será realizada em série única. **(r) Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("**Preço de Subscrição**"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "**Data de Integralização**", para fins da presente Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição. **(s) Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(t) Juros Remuneratórios das Debêntures**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("**Tesouro IPCA+**") (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios das Debêntures**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(u) Pagamento dos Juros das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. **(v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de março de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicadas na Escritura de Emissão. **(w) Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(y) Encargos Moratórios**. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**"). **(z) Repactuação**. As Debêntures não serão sujeitas de repactuação programada. **(aa) Garantias**. As Debêntures contarão com: **(i)** garantia real, na forma de alienação fiduciária de ações de emissão da Serena Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, e de titularidade da Companhia; e **(ii)** garantia fidejussória, na modalidade de fiança, outorgada pela Serena Desenvolvimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.385.499/0001-42. **(bb) Imunidade de Debenturistas**. O tratamento tributário das Debêntures ocorrerá nos termos da Escritura de Emissão, observando que as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme abaixo definido). **(cc) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). **(dd) Oferta de Resgate Antecipado**. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que, o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). **(ee) Aquisição Facultativa**. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme estabelecido na Escritura de Emissão, poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. **(ff) Amortização Extraordinária**. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Companhia. **(gg) Vencimento Antecipado.** A ocorrência dos eventos descritos na Escritura de Emissão no capítulo "Vencimento Antecipado" (cada um deles, um "**Evento de Inadimplemento**"), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **(hh) Destinação dos Recursos**. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos detalhados na Escritura de Emissão ("**Projetos**") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 (conforme abaixo definido) e da Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), nos moldes previstos na Escritura de Emissão. **(ii) Enquadramento dos Projetos como prioritários**. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), da Resolução do CMN nº 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME ("**Protocolo de Enquadramento MME**"). **(jj) Demais condições**. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(iii)** autorizar os diretores da Companhia a **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão; **(b.2)** a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o Escriturador, a Consultoria Especializada, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; e **(b.3)** a formalização do Contrato de Distribuição, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; **(iv)** aprovar a Outorga de Garantia Fidejussória no âmbito da Emissão; **(v)** autorizar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(vi)** autorizar e delegar poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão e da oferta das Debêntures, da Sexta Emissão Serena Geração e da oferta das debêntures objeto da Sexta Emissão Serena Geração; e **(vii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações desta reunião. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **VII. ASSINATURA DIGITAL**. A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. **Mesa:** José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Conselheiros Presentes:** José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Fernando Shayer, Eduardo Silveira Mufarej, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass, Alberto Fernandes, Nicolas Escallon Cano e Michael Ray Kern Harrington. São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by
GAZETA DE S PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2025 21:39:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146930EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*